



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N. 04/2024

SEI N. 0008340-69.2024.6.17.8000

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N. 04/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, E JACQUELINE SILVA TAVARES DE MELO, NA FORMA ABAIXO:

AUTORIZANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE**, inscrito no CNPJ sob n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, representado por seu Diretor-geral em exercício, Antônio José do Nascimento, inscrito no CPF/MF n. 6*8.**8.***-49, portador da Carteira de Identidade n. 3*****4 SSP/PE, nos termos da Portaria 497/2024 TRE-PE/PRES, publicada no DJE nº 120/2024, em 28/06/2024, e de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XIII, da PORTARIA n. 38/2024 TRE-PE/PRES, de 30/01/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 25, de 07/02/2024, p. 3-7.

AUTORIZATÁRIA: **JACQUELINE SILVA TAVARES DE MELO**, portadora da Carteira de Identidade n. 6*6***1 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n. 0*3.***.***-90.

Resolvem celebrar o presente Termo de Autorização de Uso de Bem Público, com fundamento no art. 2º, II, no art. 4º, Parágrafo único e no art. 7.º da Resolução – TRE/PE n. 344, de 08/04/2019, bem como o Parecer n. 488/2024 (doc. SEI n. 2608612), da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral – ASJUR, com autorização do Desembargador Presidente, exarada em 27/06/2024 (doc. SEI n. 2612241), e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a utilização, a título gratuito, de área no hall da sede da **AUTORIZANTE**, localizada na Avenida Agamenon Magalhães, n. 1160, Derby, Recife/PE, para exposição da Feira do Empreendedor Local de pequenos negócios no segmento de artesanato, empreendedorismo e gastronomia.

Parágrafo único – A área destinada a autorizatária será cedida exclusivamente para o funcionamento da Feira objeto deste contrato e será composta por 10 (dez) expositores, para comercialização de produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será de 02/07/2024 a 04/07/2024.

Parágrafo único – O período da exposição será de 02/07/2024 a 04/07/2024, com a montagem no dia 02/07/2024, no horário das 7h às 8h, e a desmontagem no dia 04/07/2024, no período da tarde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

Constituem obrigações da **AUTORIZATÁRIA**:

- I) utilizar o espaço cedido apenas na forma prevista no Parágrafo único da Cláusula Primeira deste Termo;
- II) zelar e promover a conservação, bem como a limpeza do espaço dado nesta Autorização;
- III) responsabilizar-se por todo o material e organização das atividades da exposição;
- IV) os expositores se apresentarão de forma padronizada e serão responsáveis pela montagem e desmontagem das mesas e cadeiras;
- V) responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de atos praticados por associados, empregados, expositores ou quaisquer pessoas que atuem em nome da **AUTORIZATÁRIA**.
- VI) Os artesãos, expositores, poderão deixar suas peças no espaço cedido pela **AUTORIZANTE** durante o evento.

Parágrafo Primeiro – A **AUTORIZATÁRIA** não poderá transferir a terceiros, sob título algum, os direitos que ora lhe são outorgados e aceitos em decorrência deste Termo de Autorização.

Parágrafo Segundo – Cada expositor utilizará 2 (duas) mesas brancas padrão festa e 1 cadeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

Constituem obrigações da **AUTORIZANTE**:

- I) permitir a instalação de mesas padronizadas para exposição do artesanato e produtos no espaço físico autorizado;
- II) permitir o uso do espaço físico para exposição da feira da **AUTORIZATÁRIA**;
- III) permitir, à **AUTORIZATÁRIA** e sua equipe, acesso às suas dependências na vigência deste Termo, desde que devidamente identificados.
- IV) disponibilizar 01 (um) ponto de energia;
- V) publicar o extrato do Termo de Autorização de Uso no Diário de Justiça Eletrônico-DJE do TRE/PE.

Parágrafo único – A **AUTORIZANTE** não se responsabilizará em caso de eventual dano ou extravio de objetos, expostos pela **AUTORIZATÁRIA** durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo não acarretará quaisquer ônus ou encargos para as partes e poderá ser revogado, a qualquer tempo, a critério da Administração, sem gerar direito à indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica na transferência de recursos financeiros entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **AUTORIZANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **AUTORIZATÁRIA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência do Termo de Autorização, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **AUTORIZATÁRIA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e com a Política de Proteção de Dados da **AUTORIZANTE**, prevista na Resolução TRE-PE n. 390/2021. Na eventualidade de não mais poder cumprir essa obrigação, deverá informar de modo formal este fato imediatamente à **AUTORIZANTE**, que terá o direito de rescindir o Termo de Autorização sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Terceiro - A **AUTORIZATÁRIA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas à **AUTORIZANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Quarto - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **AUTORIZATÁRIA** ensejará a aplicação das sanções aqui previstas e rescisão do Termo de Autorização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste Termo.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Termo eletronicamente.

AUTORIZANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Antônio José do Nascimento

Diretor-geral em exercício

AUTORIZATÁRIA: JACQUELINE SILVA TAVARES DE MELO



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 28/06/2024, às 13:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JACQUELINE SILVA TAVARES DE MELO, Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 13:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2613977** e o código CRC **B1816C27**.